



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Inclua-se § 7º ao art. 369 do PLP nº 112, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 369.....

.....

§ 7º É vedado o uso dos recursos de que trata esse artigo para a prática de conduta discriminatória, seja por meio da propagação de mensagens falsas, da disseminação de discurso de ódio, na confecção de material impresso, na propaganda e publicidade direta ou indireta ou no impulsionamento de conteúdo.”

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível que recursos de campanha dos partidos e candidatos, em especial os recursos públicos a eles destinados, possam ser utilizados para o financiamento de campanhas que se valem de discursos discriminatórios. Os ataques racistas, misóginos e LGBTfóbicos têm se dado não apenas de modo isolado por alguns representantes partidários, como por vários políticos de alguns partidos políticos. É preciso superar o combate à violência política apenas no plano individual e passar para a responsabilização dos próprios partidos políticos, que também se beneficiam institucionalmente dessas campanhas, que se valem de ataques como estratégia de marketing político-eleitoral, angariando não apenas votos e mandatos eleitos, mas também, proporcionalmente, mais

recursos públicos distribuídos a esses partidos por conta do desempenho eleitoral discriminatório.

Sala da comissão, de .

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)**